



Processo TC 028.486/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO

Responsáveis: Adjair de Lima e Silva CPF:026.083.161-15, Cleison Almeida Nunes CPF: 992.291.961-34, José Arcanjo Pereira Júnior CPF:648.584.561-53, João Abrantes Sobrinho CPF: 318.739.521-04, Lusenilce de Carvalho e Cunha CPF: 360.850.141-04, Norberto Pereira da Luz CPF: 088.573.341-04; Sergio Skeff Cunha CPF: 634.744.763-00, Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda ME CNPJ: 08.353.725/0001-75, Tenorio & Tenorio Ltda. ME CNPJ: 06.276.979/0001-01, W2r Empreendimentos Ltda CNPJ: 10.231.608/0001-80, Zeli Fernandes Aguiar CPF: 251.140.421-49.

Advogados constituídos nos autos: Éric José Migani (4641/OAB-TO), representando Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda. Me; Ataul Corrêa Guimarães (1235/OAB-TO), Antonio Ciro Bovo (4570/OAB-TO) e Carlos Gabino de Sousa Júnior (94590/OAB-TO), representando Adjair de Lima e Silva; Odilon Dorval da Cunha Klein (5454-B/OAB-TO), representando Waldecy Rodrigues; Gustavo Bottos de Paula (4121-B/OAB-TO), representando Lusenilce de Carvalho e Cunha; Sergio Skeff Cunha (5756/OAB-TO), representando João Abrantes Sobrinho, Lusenilce de Carvalho e Cunha, Cleison Almeida Nunes e José Arcanjo Pereira Júnior.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Correção de Erro Material	5675/2017	1ª Câmara	18/07/2017	25/2017	221

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis	X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	

Fundamento legal do julgamento das contas			X	
A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
Número e data da deliberação recorrida			X	
O nome do órgão instaurador			X	
O n. e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material				

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas na deliberação de peça 221.

SECEX-TO, 18 de agosto de 2017.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2